



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 44/2013/CS

Referenda a Resolução 14/2013/CS que aprovou Ad Referendum as normas que regulamentam o relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe - FUNCEFETSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada em 18/10/2013,

RESOLVE:

I – REFERENDAR a Resolução 14/2013/CS que aprovou *Ad Referendum* as normas que regulamentam o relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe – FUNCEFETSE;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução Referendada.

Aracaju, 18 de outubro de 2013.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 44/2013/CS

RESOLUÇÃO nº 14/2013/CS

Aprova Ad Referendum as normas que regulamentam o relacionamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS com a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SERGIPE – FUNCEFETSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS e considerando:

- o processo que envolve o credenciamento da Fundação de Apoio ao IFS;
- o disposto na Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- o disposto no Decreto nº 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994;
- o disposto no art. 9º, da Lei 10.973/04 e no art. 10, do Decreto 5.563/05, que regulamenta a Lei de Inovação Tecnológica; e
- as determinações contidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e no Acórdão nº 2731/2008 TCU – Plenário, aprovado em Sessão Plenária de 26/11/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. - **APROVAR** *Ad Referendum* as normas que regulamentam o relacionamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS com a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SERGIPE – FUNCEFETSE.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe poderá celebrar convênios, contratos, ou instrumentos congêneres, nos termos do inciso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. A Fundação registrada e credenciada como Fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse do IFS e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFS estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 3º. Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º. A atuação da FUNCEFETSE em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º. É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelo IFS:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFS.

Art.4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelo IFS com a FUNCEFETSE, com base no disposto nesta Resolução, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no art. 2º integrarão o patrimônio do IFS.

Art. 6º A FUNCEFETSE, Fundação de Apoio ao IFS deverá permanecer sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

Art. 7º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a FUNCEFETSE contratada na forma desta Resolução será obrigada a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo Conselho Superior do IFS;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta Resolução pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Art. 8º Fica vedado ao IFS o pagamento de débitos contraídos pela FUNCEFETSE, sendo que a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal pela mesma contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

Art. 9º No cumprimento das finalidades referidas nesta Resolução, poderá a FUNCEFETSE, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços do IFS, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse da contratante e objeto do contrato firmado.

SEÇÃO II - DOS CONTRATOS, CONVENIOS E PROJETOS

Art. 10. As relações entre a FUNCETESE e o IFS para a realização dos projetos institucionais de que trata o art. 2º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art.11. Os projetos desenvolvidos com a participação da FUNCEFETSE devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos do IFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

III - a identificação dos participantes vinculados ao IFS e autorizados a participar do projeto, informando as modalidades das bolsas e valores concedidos; e

IV - pagamentos previstos a Pessoas Físicas e Jurídicas, pela prestação de serviços, devidamente identificados a natureza da despesa e o perfil dos contratados (pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso).

Art. 12. Os projetos devem ser realizados contando com o número mínimo de pessoas vinculadas ao IFS/SE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pós graduação, ensino, pesquisa, extensão e inovação determinadas segundo o art. 6º § 3º a 6º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 2º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria do IFS.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no art. 6º §3º do Decreto 7.423/2010 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 4º Os saldos remanescentes poderão ser obrigatoriamente transferidos à conta de recursos próprios do IFS ao final dos projetos de que trata art. 11, observada a legislação orçamentária, ou ainda, reinvestidos em projetos capitaneados pela FUNCEFETSE, ouvido, para tanto, o Conselho Superior do IFS.

Art. 13. O Plano de Trabalho, elaborado pelo coordenador do projeto, que será executado por meio de convênios, contratos, ou qualquer outro instrumento similar, deverá ser analisado e aprovado.

Art. 14. O Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos dos artigos 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, devem:

I - Caracterizar a natureza da atividade, contendo a identificação do objeto, justificativa, objetivos, metas a serem cumpridas, duração, cronograma, responsáveis, participantes, e a respectiva carga horária desenvolvida pelos bolsistas.

II - Especificar o orçamento completo e a discriminação de despesas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

III – Apresentar os valores das Bolsas a serem repassados de acordo com o Anexo I desta Resolução;

IV – Apresentar o valor das despesas com a contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

V – Especificar o processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada; e

VI – Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

SEÇÃO III - DA PARTICIPACAO DOS SERVIDORES DO IFS

Art. 15. O IFS autorizará a participação de seus servidores nas atividades referidas nesta Resolução, desde que não implique em prejuízos nas suas atribuições regulares a que estão sujeitos.

§ 1º A participação do docente ou técnico deverá ser autorizada por ato formal do Diretor ou Chefe da unidade ao qual esteja vinculado.

§2º É vedada aos servidores a participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, respeitando o limite de **08 (oito) horas semanais**, bem como a adequação da carga horária do servidor, quando for o caso, e de acordo com as normas referidas nesta Resolução.

§2º A colaboração esporádica, remunerada ou não, de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva deverá respeitar os termos do que dispõe as normas internas que regulamentam a matéria.

§3º Servidores do IFS poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos da FUNCEFETSE.

SEÇÃO IV - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 16. A participação de servidores do IFS nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FUNCEFETSE conceder-lhes bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação, nas condições impostas na presente Resolução, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Parágrafo único. A FUNCEFETSE não poderá conceder as bolsas previstas nesta Resolução sem a anuência e aprovação da unidade da qual esteja vinculado o servidor.

Subseção II - Das Modalidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 17 Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsas:

I – bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II – bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e

IV – bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: constitui-se em instrumentos de apoio para a realização das atividades de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, que resulte inovação tecnológica ou produção intelectual, regidas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Excluem-se das modalidades previstas nesta Resolução as Bolsas concedidas por agências como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como Lei do Estágio.

Art. 18. As bolsas mencionadas no artigo anterior constituem-se em doação civil a título de ressarcimento e estímulo para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Subseção III - Da Participação de Servidores do IFS

Art. 19. As Bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação somente serão concedidas a servidores ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de 30 dias em afastamentos e/ou licenças consideradas como de efetivo exercício.

Art. 20. Toda Bolsa será concedida mediante o preenchimento, pelo bolsista, de termo de compromisso, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de seu vínculo junto ao IFS.

Art. 21. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação por período igual ou inferior ao inicialmente previsto.

§1º A FUNCEFETSE responsabilizar-se-á pelo pagamento das bolsas, depois de aprovada a análise do Projeto pelo IFS, observadas as normas estabelecidas na presente Resolução e na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§2º Somente serão concedidas as bolsas que estiverem previstas no Plano de Trabalho do Programa ou Projeto objeto do Convênio/Contrato.

Art. 22. O bolsista ficará impedido de receber a bolsa caso se afaste ou se licencie do IFS.

Subseção IV -Da Participação Discente

Art. 23. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais do IFS/SE deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, e será autorizada pelo Coordenador do Projeto, sendo vedada o acumulo de mais de uma bolsa.

§1º O bolsista aluno que concluir o curso ou trancar a matrícula, durante o recebimento da bolsa, perderá imediatamente o seu vínculo pelo projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06 (seis) meses.

§2º O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida pelo projeto ou deixar de cumprir qualquer requisito exigido nesta Resolução perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06(seis) meses.

§3º Caberá ao Gestor/Coordenador a verificação de regularidade dos alunos participantes do seu Projeto, obrigando-se a informar à fundação de apoio responsável quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros bolsistas para preenchimento das vagas, ou substituição dos mesmos.

Subseção V - Das Proibições

Art. 24. É vedada a inclusão, tolerância, ou admissão, nas atividades desenvolvidas nos Projetos que trata esta Resolução:

I – o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a pessoal não integrante do quadro de servidores e discentes do IFS, salvo se autorizadas através de Convênio, Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere eventualmente celebrado com entidades públicas ou privadas, mediante autorização do Conselho Superior do IFS;

II – o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores do IFS por atividades que caracterizem contraprestação de serviços, como:¹

a) participação, nos projetos, de servidores da área-meio da instituição para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de horário de trabalho;

1 Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário; item 9.2.22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

b) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação ou pós-graduação;

c) participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da instituição;

d) participação de servidores nas atividades meio dos projetos, tais como serviços de secretaria, transporte e afins, ou a quaisquer outras atividades que caracterizem ajuda financeira ou acarrete qualquer outra forma de vantagem ou contraprestação de serviços.

III – a utilização de bolsas a servidores como contraprestação pelo exercício de funções comissionadas sem previsão de pagamento regular ou, ainda, como meio de remuneração de diretores e conselheiros de fundações de apoio;²

IV a concessão de bolsas de forma concomitante com a remuneração por serviço extraordinário;

V – a subcontratação irregular de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço ligadas ao bolsista e seus parentes;³ e

VI – o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores do IFS por consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, quando não referentes à realização de pesquisas e estudos.⁴

Parágrafo Único. As atividades referidas nos incisos I, II e VII deverão ser remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.⁵

Art. 25. É vedado o pagamento de qualquer modalidade de bolsas quando a atividade ensejar as possibilidades oferecidas pela Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei 11.314, de 03 de julho de 2006, e regulamentada pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007.

Subseção V - Das Categorias e Valores Bolsas

Art. 26. As categorias estabelecidas para as bolsas são: Bolsista Sênior, Bolsista Doutor, Bolsista Mestre, Bolsista Especialista, Bolsista Graduado, Bolsista Graduando e Bolsista Junior.

Art. 27. O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, observado o limite máximo o salário do professor

2 Acórdão nº 2731/2009 – TCU – Plenário; item 9.2.25

3 Acórdão nº 2731/2009 – TCU – Plenário; item 9.2.10

4 Inciso VI, do §1º, do artigo 20, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011)

5 Acórdão nº 2731/2009 – TCU – Plenário; item 9.2.22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

titular com doutorado e Dedicção Exclusiva, e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Parágrafo único - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 28. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Subseção VI - Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 29. Para efeito de pagamento da bolsa, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNCEFETSE, a solicitação de pagamento, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 30. A FUNCEFETSE fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro do respectivo Projeto em consonância com os termos desta Resolução.

Art. 31. A Pró-Reitoria a qual o projeto está vinculado, desenvolverá mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades executadas.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o final da execução do Projeto encaminhará à Pró-Reitoria competente, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 33. Nos casos de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de inovação, é obrigatória, por parte do beneficiário, a apresentação de relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento da bolsa.

Subseção VII - Das Disposições Gerais

Art.34. O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 35. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 36. Em nenhuma hipótese, a participação de servidores do IFS poderá resultar em prejuízos para suas atividades regulares, cuja fiscalização caberá às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

chefias imediatas ou do Diretor da unidade a que estiverem vinculados, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

Art. 37. As bolsas concedidas em desrespeito aos termos desta Resolução deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de ressarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste ato.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria a qual o projeto está vinculado, observadas as normas regulamentares vigentes.

SEÇÃO V – DO CONTROLE

Subseção I – Disposições gerais sobre controle

Art. 40. Caberá ao gestor do Projeto o controle das licitações realizadas pela FUNCEFETSE para a contratação de bens e serviços, evitando a contratação de mão-de-obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem a terceirização irregular.

Art. 41. A guarda de documentos e o gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei 8.958/1994, deverão estar a disposição, a unidade de Auditoria Interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Subseção II – Prestação de Contas

Art. 42. Na prestação de contas deverão constar os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Demonstrativos de receitas e despesas;

III - Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

IV - Número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

V - Atas de licitação, se houver;

VI - Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

VII - Guias de recolhimentos de saldos à conta única do IFS de valores com essa destinação legal e normativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VIII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

IX – Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

X – Comprovantes de Despesas;

Art. 43. Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Fatura), sendo que não poderá ser efetuada anterior a data do início da vigência do Convênio ou Contrato, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 44. No caso de suprimento de fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior a data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 45. As Notas Fiscais relativas a despesas feitas pela FUNCEFETSE sejam identificadas com o número do instrumento jurídico, ficando à disposição do IFS e dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto.

Art. 46. A prestação de contas parcial ou final será analisada pelo gestor para emissão de parecer sob os seguintes aspectos:

I – Técnico – quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio, após a deliberação e aprovação pela unidade de origem;

II – Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Art. 47. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma seqüência das metas, fases ou etapas; sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Subseção III – Transferências e Recolhimentos

Art. 48. A transferência de bens ao patrimônio do IFS ocorrerá de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio.

Art. 49. Nos casos de captação de recursos, o gestor deverá providenciar junto a Fundação o recolhimento mensal à conta única da universidade dos ingressos de todos os recursos que lhe são legalmente devidos, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164, § 3º, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

Art. 50. Os valores de repasse a serem aplicados pela FUNCEFETSE, seguirão os definidos em Resolução específica (Prestação de Serviço).

SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO DA FUNCEFETSE

Art. 51. Fica autorizada a remuneração da FUNCEFETSE com base em taxa de administração, sem prejuízo dos custos operacionais dos serviços prestados.

§ 1º. A remuneração da FUNCEFETSE deverá ter como base um dos regimes da Lei 8.666/93: preço fixo (empreitada por preço global) ou preço por unidade de serviço prestado (empreitada por preço unitário), tudo previamente estabelecido e posteriormente comprovado.

§ 2º. A remuneração da FUNCEFETSE deverá ser fundamentada nos custos operacionais efetivos, para custear despesas administrativas, limitados a 5% do valor do objeto, conforme determina a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, obedecidas as seguintes exigências:

- I – estar expressamente previsto no plano de trabalho;
- II – estar diretamente relacionada ao objeto do convênio ou contrato de repasse;
- III – não seja custeada com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de março de 2013.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente